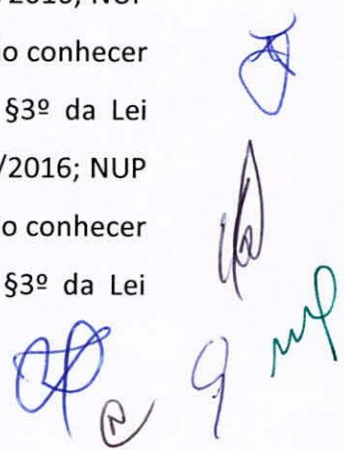


**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES,
INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI nº 12.527/2011 E DO DECRETO nº 7.724/2012.**

ATA nº 40

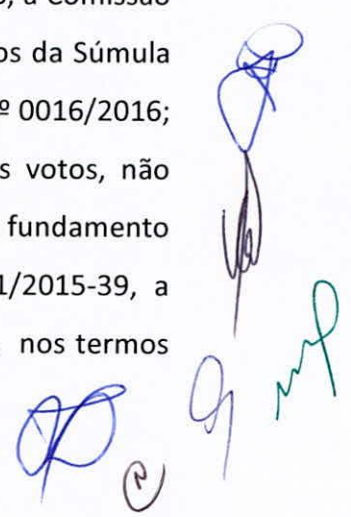
Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº. 7.724, de 2012, deliberou por meio de pauta eletrônica, com a participação da representante da Casa Civil da Presidência da República – CC/PR, Leila de Moraes; do representante do Ministério das Relações Exteriores, João Pedro Corrêa Costa; do representante do Ministério da Defesa, Adriano Portella de Amorim; do representante do Ministério da Justiça - MJ, Marivaldo de Castro Pereira; do representante do Ministério da Fazenda, Carlos Augusto Moreira Araújo; do representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guilherme Estrada Rodrigues; e do representante da Advocacia-Geral da União, Fernando Luiz Albuquerque Faria. Foram analisados e decididos os seguintes recursos: NUP 60502.001571/2015-27, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015 c/c §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0001/2016; NUP 09200.000468/2015-15, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, por ausência de pressuposto de admissibilidade do art. 16 §3º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0002/2016; NUP 09200.000648/2015-99, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, por ausência de pressuposto de admissibilidade do art. 16 §3º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0003/2016; NUP 09200.000509/2015-65, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, por ausência de pressuposto de admissibilidade do art. 16 §3º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0004/2016; NUP 09200.000507/2015-76, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, por ausência de pressuposto de admissibilidade do art. 16 §3º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0005/2016; NUP 09200.000502/2015-43, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, por ausência de pressuposto de admissibilidade do art. 16 §3º da Lei

re



12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0006/2016; NUP 23480.014597/2015-12, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, por ausência de pressuposto de admissibilidade do art. 16 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0007/2016; NUP 60502.001957/2015-39, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, por ausência de pressuposto de admissibilidade do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011 c/c Súmula CMRI nº 1/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0008/2016; NUP 60502.001742/2015-18, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0009/2016; NUP 09200.000614/2015-02, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, por força da Súmula CMRI nº 2/2016, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0010/2016; NUP 00077.001042/2015-69, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos das Súmulas CMRI nº 2 e 6 de 2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0011/2016; NUP 53850.001534/2015-01, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso por ter objeto incompatível com a via processual adotada, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0012/2016; NUP 00077.000911/2015-38, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos das Súmulas CMRI nº 6/2015 e 1/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0013/2016; NUP 80200.000757/2015-71, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6 de 2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0014/2016; NUP 80200.000766/2015-61, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6 de 2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0015/2016; NUP 80200.000763/2015-28, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6 de 2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0016/2016; NUP 80200.000762/2015-83, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos das Súmulas CMRI nº 6 de 2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0017/2016; NUP 80200.000761/2015-39, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos

to

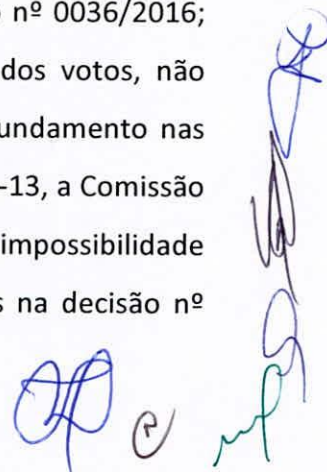


da Súmula CMRI nº 6 de 2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0018/2016; NUP 80200.000760/2015-94, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0019/2016; NUP 80200.000758/2015-15, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0020/2016; NUP 80200.000755/2015-81, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0021/2016; NUP 80200.000754/2015-37, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0022/2016; NUP 00700.000325/2015-90, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0023/2016; NUP 16853.005696/2015-54, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos das Súmulas CMRI nº 2/2015 e 1/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0024/2016; NUP 99927.000263/2015-29, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015 e informou ao solicitante, caso julgue conveniente, interpor novo pedido de acesso ao requerido, estabelecendo, de forma clara e precisa, a informação a que almeja obter acesso, desde a sua inicial, a fim de que não incida futuramente em equívoco de mesma natureza, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0025/2016; NUP 99927.000232/2015-78, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0026/2016; NUP 23480.015490/2015-83, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, informou à solicitante, caso julgue conveniente, interpor novo pedido de acesso ao requerido, estabelecendo, de forma clara e precisa, a informação a que almeja obter acesso, desde a sua inicial, a fim de que não incida futuramente em equívoco de mesma natureza, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0027/2016; NUP 53850.001568/2015-98, a Comissão decidiu, por unanimidade dos

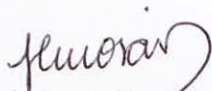
to




votos, não conhecer do recurso, dada a ausência de negativa de acesso à informação e inexistência de requisito de admissibilidade de que trata o art. 16 §3º da Lei 12.527/2011, c/c Súmula CMRI 1/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0028/2016; NUP 00075.000971/2015-71, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, dado que ausente requisito de admissibilidade do art. 16 §3º da Lei 12.527/2011 c/c Súmula CMRI 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0029/2016; NUP 60502.002030/2015-16, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, uma vez tratar-se de manifestação de ouvidoria, fora do escopo da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0030/2016; NUP 99927.000204/2015-51, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos do art. 12, III c/c art. 13, I do Decreto 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0031/2016; NUP 99927.000205/2015-03, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos do art. 12, III c/c art. 13, I do Decreto 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0032/2016; NUP 99927.000206/2015-40, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos do art. 12, III c/c art. 13, I do Decreto 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0033/2016; NUP 37400.004102/2015-96, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 1/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0034/2016; NUP 08850.003587/2015-02, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 1/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0035/2016; NUP 23480.016601/2015-79, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento nos termos do art. 7º, §3º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0036/2016; NUP 99927.000262/2015-84, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0037/2016; NUP 00077.001131/2015-13, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, dada impossibilidade jurídica do pedido recursal, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº



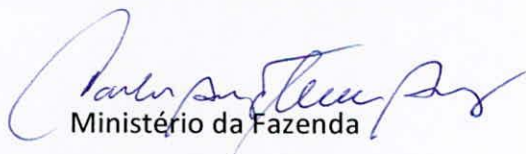
0038/2016; NUP 60502.002156/2015-91, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, dada ausência de requisito de admissibilidade de que trata o art. 16, §3º da Lei 12.527/2011, c/c Súmula CMRI nº 1/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0039/2016; NUP 23480.015467/2015-99, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, dado não estar o seu objeto amparado pela Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0040/2016; NUP 00077.001130/2015-61, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, dado não estar o seu objeto amparado pela Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0041/2016; e NUP 03950.002423/2015-16, a Comissão decidiu, por unanimidade dos votos conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento no §3º do art. 7º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0042/2016. Acolhendo manifestação dos representantes da CC/PR e MJ o recurso NUP 23480.014714/2015-30 será analisado em pauta presencial. A seguir, sem mais assuntos, a pauta eletrônica foi encerrada.



Casa Civil da Presidência da República



Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda




Advocacia-Geral da União



Ministério da Defesa



Ministério da Justiça



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão